

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo referente a **INEXIGIBILIDADE** nº IL/2025.001-PMSJA, tendo por objeto Contratação de prestação dos serviços de consultoria jurídica especializada para execução dos serviços profissionais de assessoria jurídica para **PREFEITURA** do município de São João do Araguaia-PA, compreendendo e atuando no âmbito do direito público, atendendo as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, restando como vencedor a empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **16.525.583/0001-04**, celebrado com a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, com base nas regras insculpidas na Lei 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São João do Araguaia-PA, 10 de janeiro de 2025.

**Antônio Carlos Silva Almeida**  
Controle Interno  
Portaria nº 011/2025